

# Os Aposentados e Pensionistas na Reforma da Previdência do Presidente Bolsonaro – PEC 06/2019

## 1 – Organização dos Regimes de Previdência no Brasil

- a) Regimes Próprios dos servidores públicos civis da União, Estados e Municípios;
- b) Regime Próprio dos militares da União (militares das forças armadas);

c) Regimes Próprios dos militares dos Estados e do Distrito Federal (policiais militares e bombeiros);

d) Regime Geral de Previdência Social (trabalhadores da iniciativa privada, servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e servidores públicos municipais sem regime próprio);

---

e) Regime de Previdência Complementar (entidades de previdência privada);

## Justificativa do Governo para fazer a Reforma da Previdência

“O Brasil precisa crescer” (os gastos com previdência “impedem” esse crescimento) – o discurso não convence, pois:

- a) O Governo mistura dados de Receitas e Despesas do Regime Geral com o Regime Próprio da União;
- b) Inclui nas despesas do Regime Geral os gastos com benefícios assistenciais;

c) Não houve um estudo atuarial específico da situação atual do Regime Geral e dos Regimes Próprios e de como ficará se a Reforma for aprovada (apresenta apenas estimativas e para o Regime Geral);

d) Não leva em consideração o contexto histórico dos Regimes Próprios de Previdência - até a Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998, as aposentadorias dos servidores públicos estaduais, por exemplo, não tinham natureza contributiva. Um dos motivos dos fundos previdenciários serem deficitários;

---

e) Na maioria dos casos, não há uma gestão transparente e eficiente dos fundos previdenciários;

## **Regras duras propostas pela PEC 06/2019 que irão atingir servidores da ativa, aposentados e pensionistas**

### 1 – Aumento da contribuição previdenciária dos servidores inativos, aposentados e pensionistas

O servidor que recebe remuneração acima do teto do Regime Geral (atualmente R\$5.839,45) terá um aumento na alíquota de contribuição previdenciária, de forma progressiva, de 0,5 até 8%, dependendo da remuneração do servidor.

## Texto da PEC 06/2019

### Art. 14

#### Parágrafo primeiro

V - de R\$ 5.839,46 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), **acréscimo de meio ponto percentual;**

VI - de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), **acréscimo de dois inteiros e cinco décimos pontos percentuais;**

VII - de R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) até R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), **acréscimo de cinco pontos percentuais;**

VIII - acima de R\$ 39.000,01 (trinta e nove mil reais e um centavo), **acréscimo de oito pontos percentuais.**

Art. 15. Aplica-se imediatamente, em caráter provisório, aos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a alíquota estabelecida no caput do art. 14 para a União para contribuição ao respectivo regime próprio de previdência social.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **terão cento e oitenta dias de prazo** para, observado o disposto no inciso III do § 1º-A do art. 149, adequar as alíquotas de contribuição devida por seus servidores ao respectivo regime próprio de previdência social, podendo adotar o escalonamento e a progressividade de apuração das alíquotas previstas no art. 14.

## 1.1 - Possibilidade de cobrança de contribuição extraordinária

Se a PEC 06/2019 for aprovada, será inserido na Constituição Federal dispositivo que autoriza a contribuição extraordinária do servidor ativo, aposentados e pensionistas toda vez que houver déficit atuarial no Regime Próprio.

Ou seja, além da contribuição ordinária majorada para quem recebe acima do teto do INSS, poderá ter também uma contribuição extraordinária, cujas alíquotas serão definidas em Lei Complementar.

## 2 – Limitação do recebimento em conjunto de aposentadoria e pensão por morte

Se a PEC 06/2019 for aprovada, haverá restrição no recebimento de aposentadoria e pensão por morte que irá variar de acordo com o valor dos benefícios.

Redação proposta pela PEC 06/2019

**Art. 12.**

**§ 10. A acumulação de benefícios previdenciários observará os seguintes requisitos:**

III - no recebimento de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro e de pensão por morte e de aposentadoria **no âmbito do regime de previdência de que trata este artigo, ou entre este e o Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição ou as pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os art. 42 e art. 142 da Constituição,** será assegurado o direito de recebimento do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

- a) oitenta por cento do valor igual ou inferior a um salário-mínimo;
- b) sessenta por cento do valor que exceder um salário-mínimo, até o limite de dois salários mínimos;
- c) quarenta por cento do valor que exceder dois salários mínimos, até o limite de três salários mínimos; e
- d) vinte por cento do valor que exceder três salários mínimos, até o limite de quatro salários mínimos;

**Se a pensão por morte for mais vantajosa, o servidor receberá apenas um percentual da sua aposentadoria, que poderá ser de apenas 20%.**

Exemplo:

Servidora que recebe pensão por morte deixada pelo marido que também era servidor público, no valor de R\$6.000,00 e cumpre os requisitos para uma aposentadoria no valor de R\$5.000,00.

De acordo com as regras atuais ela poderá receber a pensão e 100% da aposentadoria.

Se a PEC for aprovada, ela optará pela pensão que é mais vantajosa, e poderá receber apenas 20% da aposentadoria (R\$1.000,00).

Como fica a natureza contributiva da aposentadoria?

### 3 – Redução de até 40% (quarenta por cento) no valor das pensões por morte

#### Regra proposta pela PEC 06/2019

**Falecimento do servidor aposentado:** mantém o critério de cálculo inicial da remuneração até o teto do Regime Geral, mas 70% do valor que ultrapassar o teto.

Valor da pensão: 50% do cálculo anterior, mais 10% para cada dependente com direito à pensão por morte. Se tiver apenas um dependente (cônjuge), receberá 60%.

Exemplo: servidor aposentado recebendo R\$7.000,00.

Cálculo da pensão corresponderá ao teto do INSS, mais 70% do valor que ultrapassar o teto = R\$6.651,83.

Se a PEC for aprovada, pensão será de R\$3.991,10 (60% do valor).

**Falecimento do servidor na ativa:** se o óbito for decorrente de acidente do trabalho, doença profissional ou do trabalho, a pensão será calculada com base na remuneração do cargo efetivo, incidindo o redutor de 70% do valor que ultrapassa o teto, mais a cota inicial de 50%, mais 10% por dependente.

Óbito em razão de acidente ou doença que não seja decorrente do trabalho: cálculo da pensão com base na aposentadoria por invalidez:

Média de todas as remunerações desde julho de 1994 (o que representa uma perda em torno de 20% em relação à remuneração no cargo efetivo), sobre a média o coeficiente de concessão da aposentadoria (60% mais 2% para cada que exceder a 20 anos de contribuição), depois será aplicado o redutor de 70%, caso ultrapasse o teto do INSS.

Por fim, será aplicada a cota inicial de 50%, mais 10% por dependente.

Exemplo: servidora com 20 anos de contribuição e com remuneração na ativa de R\$7.000,00, falece e deixa apenas um dependente.

Cálculo da aposentadoria por invalidez = média (5.600,00).

Percentual da média 60% da média (não tem tempo superior a 20 anos) = R\$3.360,00 (valor da aposentadoria por invalidez).

Se a PEC for aprovada, valor da pensão com apenas um dependente = R\$2.016,00 (50 mais 10%).

## 4 - Desconstitucionalização das regras previdenciárias

Regras para concessão de aposentadorias e cálculo das pensões que atualmente estão previstas no art. 40 da Constituição Federal serão retiradas do texto constitucional e passarão a ser objeto de Lei Complementar.

Redação do art. 40 da Constituição proposta pela PEC 06/2019

§ 1º Lei complementar de iniciativa do Poder Executivo federal disporá sobre as normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade previdenciária na gestão dos regimes próprios de previdência social de que trata este artigo, contemplará modelo de apuração dos compromissos e seu financiamento, de arrecadação, de aplicação e de utilização dos recursos, dos benefícios, da fiscalização pela União e do controle externo e social, e estabelecerá, dentre outros critérios e parâmetros:

I - quanto aos benefícios previdenciários:

a) rol taxativo de benefícios;

b) requisitos de elegibilidade para aposentadoria, que contemplará as idades, os tempos de contribuição, de serviço público, de cargo e de atividade específica;

c) regras para o:

1. cálculo dos benefícios, assegurada a atualização das remunerações e dos salários de contribuição utilizados;

---

**Se isso for aprovado, facilitará outras alterações posteriores à PEC 06/2019 que poderão ser ainda mais prejudiciais aos servidores públicos (ativos, aposentados e pensionistas).**

O que servidores ativos, aposentados e pensionistas podem fazer  
diante da tentativa do Governo de aprovar a Reforma da  
Previdência a qualquer custo

a) Momento atual:

Informação sobre o que está sendo proposto;

Repercussão disso na sua situação concreta;

Mobilização para defender os seus direitos (se a Reforma for aprovada o servidor irá pagar mais contribuição previdenciária e receber benefícios com valores reduzidos).

b) Momento posterior a uma possível aprovação da Reforma

Buscar medidas judiciais para tentar proteger os direitos previdenciários existentes atualmente (contribuição previdenciária com na alíquota atual), bem como aqueles direitos que os servidores têm a expectativa de exercer (regras de concessão e cálculo de aposentadorias).

---

**Obrigado pela atenção!**

